



**CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

CONSCENSUL

**JUSTIFICATIVA
DISPENSA Nº 001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, instituída por Decreto, vem apresentar justificativa de contratação por Dispensa de licitação com a Empresa GISLEIDE SOARES DA SILVA, cujo objeto é a Prestação de Serviços de EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E WEB DESIGN, compreendendo a realização de serviços de alimentação e manutenção do web site, aplicativos web (Instagram e Facebook) e de documentos disponíveis no ambiente da Rede mundial de computadores, bem como a criação e produção de animações para o meio digital, de logotipos e marcas, aparência e formato de páginas de jornais e revistas (cores, formatos, tamanhos e tipos de letras e de papel), criação visual de banners para a internet, planejamento e desenvolvimento (concepção e editoração) de documentos diversos (anúncios, panfletos, cartazes, folders, livretos, certificados, capas e coberturas de mídia e outros impressos), incluindo a elaboração de versões preliminares dos documentos, com a definição das ideias, cores, fontes, manipulação de imagens e design gráfico, processamento de dados referente ao geoprocessamento de análises técnicas nos lixões, entre outras atividades que o CONSCENSUL venha atribuir para o andamento de suas atividades, importando o valor global em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). por se enquadrar nessa hipótese.

DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II, determinam que é dispensável a licitação:

(...)

- “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram à parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Ora, a contratação em apreço faz-se imprescindível para o bom andamento deste gestão, e ainda,

CONSIDERANDO, a imediata continuidade dos serviços inerentes a EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E WEB DESIGN, pois esta é contínua e impessoal, e que a não contratação implicaria no andamento das informações e na agilidade que se precisa, para o bom andamento dos serviços, que hoje inevitavelmente necessitam da editoração eletrônica;

CONSIDERANDO, a necessidade de EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E WEB DESIGN deste órgão;

CONSIDERANDO, que o Conscensul numa totalidade não pode deixar de agir ativamente nas suas atribuições, de tais ações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

CONSCENSUL

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O contratado escolhido apresentou proposta de preços com o menor preço, atendendo todas as exigências técnicas da execução e prestação e serviços durante toda a vigência contratual.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É justificável, nos termos do artigo 26, III da lei 8.666/93, a contratação deste objeto, considerando o preço constante da proposta de preços, sendo escolhida pelo menor preço, pois seu valor global, para o Consensus, perfaz o montante de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), o que está amparado pelo artigo 24, inciso II, da lei supra, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO: 1001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL

18.541.0001.2001- Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.39.00.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 18800000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

O Ilustríssimo Senhor Presidente, para apreciação, que após deverá ser publicada, em obediência ao **caput** do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Boquim - Sergipe, 07 de novembro de 2022.


ADRIANE RODRIGUES LINS

Presidente da Comissão

Ratifico em 07 novembro de 2022


ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Presidente do CONSCENSUL